



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca, SP.

Os Vereadores que este subscrevem apresentam, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o artigo 206 do Código de Posturas do Município de Franca (Lei 2.047 de 07 de janeiro de 1972).

A presente propositura já havia sido apresentada por estes parlamentares em 2021, mas foi retirada devido a uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a questão. O órgão havia determinado a suspensão de leis que proibissem o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Esse entendimento, contudo, foi revogado por unanimidade recentemente, pois a Corte entendeu que municípios podem legislar sobre o tema e que a lei é benéfica para diversos setores da sociedade (veja mais abaixo).

A Lei Complementar nº 331, de 27 de fevereiro de 2020, alterou o artigo 206 do Código de Posturas e contribuiu para desestimular a soltura de fogos de efeito ruidoso. Contudo, as festas de Natal e Ano Novo do final do ano passado provaram que a prática continua popular entre os francanos.

O presente Projeto de Lei Complementar pretende sanar o problema causado pelos fogos de artifício ruidosos, que incomodam principalmente animais como cães, gatos e aves. Devido a seus aparelhos auditivos sensíveis, a produção de estrondos muito fortes gera um efeito maior para eles, que ficam extremamente estressados com o barulho e chegam a se acidentarem gravemente em razão dele.

Além dos animais, o barulho provocado pela queima de fogos e artefatos pirotécnicos também causa desconforto e sofrimento a idosos, doentes, bebês e crianças. Vale destacar ainda que pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) possuem ouvidos sensíveis a ruídos e sofrem crises e traumas em razão do barulho das explosões.

A presente propositura visa a proibir os fogos de artifício ruidosos completamente, visto que o limite de soltura de 65 decibéis estipulado pela Lei Complementar nº 331 não impediu que fogos ruidosos fossem soltos no final do ano passado, causando inúmeros acidentes e transtornos a animais e pessoas, principalmente as pertencentes aos grupos acima citados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Assim como a Lei de 2020, continuamos propondo a soltura de fogos de artifício silenciosos, que oferecem um espetáculo de entretenimento visual sem atormentar nem pessoas nem animais.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o artigo 206 do Código de Posturas do Município de Franca (Lei 2.047 de 07 de janeiro de 1972)

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. O artigo 206 do Código de Posturas do Município de Franca (Lei 2.047 de 07 de janeiro de 1972) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. São proibidos:

I - o manuseio, utilização, queima e soltura de artefatos de efeito ruidoso, tais como fogos de artifício com estampido, artefatos pirotécnicos e outros semelhantes em todo o território do Município de Franca, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados;

II - Omissis

III - Omissis

§ 1º A Prefeitura só concederá licença de funcionamento a indústrias para fabricação de fogos em geral se os produtos não produzirem efeito ruidoso.

§ 2º A Prefeitura só concederá autorização ou licença para a venda ou comércio dos produtos especificados no inciso I do presente artigo se for obedecida a condição de eles não produzirem efeito ruidoso.

§ 3º Omissis

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo implicará ao infrator a imposição de multa no valor não inferior a 25 (vinte e cinco) UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca).” (NR).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Artigo 2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Em 16 de janeiro de 2025

LINDSAY *Cardoso*
VEREADORA

Gilson Pelizaro
Vereador - PT